

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001384
INTERESSADO: Colégio Olho Vivo
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 12/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 527/2018

1. Histórico

O Colégio Olho Vivo, mantido por Ferreira e Carmo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 04.630.987/0001-89, localizado Avenida Cuiabá, S/N, Qd. 43, Lt. 15, Jardim Esmeraldas, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos de Credenciamento, fl. 03;
- ✓ Diplomas e Currículos, fls. 04/10 e 60/68;
- ✓ Certidões, fl. 11/12, 32/33 e 69/70;
- ✓ Contrato Social, fls. 13/16, 34/37 e 44/47;
- ✓ SIMPLES, fls. 17/20, 38/41 e 71/75;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 48/2016, fls. 21/23;
- ✓ Documentos de Recredenciamentos do 6º ao 9º ano, fl. 24;
- ✓ Diplomas e Currículos, fls. 25/31;
- ✓ Documentos de Renovação de Autorização, fl. 42;
- ✓ Documentos de Autorização de Funcionamento do 1º ao 5º, fl. 43;
- ✓ CNPJ, fl. 48;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 49;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 50;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 51;
- ✓ Escritura Pública do Imóvel, fls. 52/53;
- ✓ Habite-se, fl. 54;
- ✓ Comprovante de Endereço e Documentos Pessoais, fls. 55/58;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001384
INTERESSADO: Colégio Olho Vivo
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 12/03/2018

- ✓ Nominata do Grupo Administrativo, fl. 59;
- ✓ Planta Baixa, fl. 76;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 77;
- ✓ Diplomas, fls. 78/101;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 102;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 103/133;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 134/165;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 166, 168/177, 179 e 180/189;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 167 e 179;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 190/246;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 59/2018, fl. 247;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 248;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 249/252;
- ✓ Declaração, fl. 253;
- ✓ Cópia da resolução da outra unidade, fl. 254.

2. Análise

O **Colégio Olho Vivo** obteve a validação de estudos, autorização de mudança de endereço, credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 48/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o **Colégio Olho Vivo**, situado na rua Cuiabá, Qd. 43, Lt. 15, jardim das esmeraldas, Aparecida de Goiânia fez a junção com o **Colégio Olho Vivo**, situado na avenida São Paulo, Qd. 42, Lt. 10, jardim das esmeraldas, Aparecida de Goiânia- GO, sendo que o colégio da avenida são paulo, deixou de ministra o ensino fundamental 1ª fase passando está modalidade para o colégio situado na rua Cuiabá, devido a isto, o **Colégio Olho Vivo, situado na Rua Cuiabá, Qd. 43, Lt. 15, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia** está requerendo a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001384
INTERESSADO: Colégio Olho Vivo
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 12/03/2018

autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir do ano de 2019, conforme o requerimento, fl. 2019, para poder ministrar tal modalidade. Na fl. 254, dispõe da cópia da resolução que autoriza o funcionamento da outra instituição.

A unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino médio, porém desde 31/12/2015 não está ministrando, devido à falta de alunos. E informaram que não possui a intenção de ministrar esta modalidade, fl. 255.

A unidade dispõe de salas de aulas, biblioteca, secretaria, cantina, sala de professores, banheiros, pátio coberto, pátio aberto, dentre outros. Quanto a quadra de esportes, a escola não dispõe de uma quadra de esportes, porém utilizam uma quadra fora da unidade escolar.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo está anexada nas fls. 190/246, e contam com 380 livros literários.

Dados Estatísticos: foram 157 matriculados, 141 aprovados, 06 reprovados e 11 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001384
INTERESSADO: Colégio Olho Vivo
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 12/03/2018

1. Na fl. 121 do PPP, descrevem que o conselho de classe é soberano.
2. O PPP e o Regimento não descrevem nada relacionado à cultura afro-brasileira e indígena e o bloco pedagógico.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Olho Vivo**, mantido por Ferreira e Carmo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 04.630.987/0001-89, localizado Avenida Cuiabá, S/N, Qd. 43, Lt. 15, Jardim Esmeraldas, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Acrescentar** ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 34 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001384

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Olho Vivo

ASSUNTO: Renovação e Autorização

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

- ✓ **Adequar** a fl. 121 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001384
INTERESSADO: Colégio Olho Vivo
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 12/03/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

Handwritten notes and stamps, including a date stamp: 12/03/2018.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator